PROJETO DE LEI Nº 1075 DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

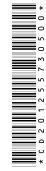
EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1075 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É concedida a moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuem no setor turístico-cultural com a União, por até 6 (seis) meses, desde que elas possuam receita bruta anual inferior à prevista no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A suspensão de que trata o caput terá duração até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da situação de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.

§ 2º Os débitos de que tratam o caput desta lei deverão ser pagos no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais corrigidas



monetariamente, a partir do mês subsequente ao término suspensão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 1075/2020, da nobre deputada Benedita da Silva (PT/RJ), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pretende-se, por meio dessa alteração, expandir a moratória prevista no projeto também ao setor do turismo. Nós entendemos que, para além do abalo humanitário, o Covid-19 tem impactado fortemente na economia de todos os países. A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o anúncio de restrições a voos fizeram com que bolsas de valores caíssem em todo o mundo.

É de se esperar, portanto, que a crise que se aproxima afetará negativamente a economia do Brasil ao longo desse ano. As projeções de crescimento econômico são revistas para baixo a cada dia que passa, não sendo difícil afirmar que o país beira a uma nova recessão.

Segundo análise realizada pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, em um cenário extremo, o impacto da epidemia no crescimento do PIB seria de uma queda de 0.66 pontos percentuais.

No entanto, esse efeito chegou de forma mais acentuada na economia do turismo, setor do qual fazem parte não apenas destinos de férias como também festas populares e feiras de negócios. A pandemia do novo



coronavírus está deixando cidades desertas, esvaziando hotéis, obrigando companhias aéreas a cancelarem rotas e impedindo que navios desembarquem passageiros.

Essa crise poderá causar prejuízos irremediáveis a toda a atividade da cadeia, implicando na inviabilidade de muitas empresas e ameaçando milhares de postos de trabalho. Só no setor da aviação no mundo, por exemplo, estimase a perda de US\$ 30 bilhões.

A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, uma vez que traz com ela desenvolvimento às localidades e possíveis melhorias na infraestrutura local. O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.

Diversas medidas têm sido tomadas pelo Governo e por este Parlamento no sentido de reduzir os efeitos da crise na vida do cidadão, bem como para arrecadar o máximo de recursos para o enfrentamento do vírus e, ainda, remediar seus impactos na economia do país.

Seguindo essa linha, venho por meio desta emenda propor moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuem também no setor turístico, de modo a amenizar o impacto da crise em sua cadeia produtiva, que é essencial para o desenvolvimento do país.

Entendo que essa medida – bem como outras relacionadas à retomada da economia – não anulam as propostas de combate ao vírus e de apoio ao Sistema Único de Saúde.

Nesse momento de crise humanitária, todas as ações devem ser direcionadas não apenas no sentido de enfrentar a propagação do Covid-19, mas também de amenizar seus efeitos na vida do cidadão.

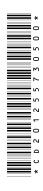


Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de

de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK PDT-CE



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201255730500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7204)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.